

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2009**  
**(Do Sr. Fernando de Fabinho)**

**Requeiro nos termos do artigo 139 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, redistribuição do PL 692/2007 do Senado Federal que Altera as Leis nºs 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para restringir a venda de álcool etílico líquido e submetê-la à regulação das autoridades sanitárias.**

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos da alínea “a”, inciso II, do artigo 139 do RICD, redistribuição do PL 692/2007 do Senado Federal que Altera as Leis nºs 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para restringir a venda de álcool etílico líquido e submetê-la à regulação das autoridades sanitárias e dá outras providências”.

O Projeto de Lei 692 de 2007, de autoria do Senado Federal, pretende restringir a venda de álcool etílico e amplia especificamente o poder da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA - para controlar toda a comercialização de ETANOL, hidratado e anidro.

Esse PL atingirá se aprovado, a comercialização de todo o etanol inclusive álcool combustível.

A aprovação dessa matéria não modifica a questão da comercialização de álcool líquido, objeto, no entanto, de Projetos de Lei, em tramitação apensados a esse. (PL 4664/2004 de autoria do Deputado Antônio Cambraia, apensado ao PL 6320/2005 do Executivo).

O Projeto de Lei, em conjunto com seus congêneres (4664/2004 e 6320/2005) atenta, na realidade, a um dos hábitos de consumo mais arraigados na sociedade brasileira, e que vem impedindo que, no setor de saneantes, a indústria multinacional tenha presença de predomínio absoluto.

Cria uma reserva de mercado para o álcool gel que não substitui o álcool líquido como desinfetante na anti-sepsia, nem como saneante doméstico e comercial, sendo extremamente mais caro – 100%.

## JUSTIFICATIVA

O banimento do álcool líquido do mercado terá como consequência apenas garantir o mercado de saneantes para produtores que em todo o mundo já o dominam, mas que não conseguem fazer o mesmo no Brasil em razão do baixo preço do álcool.

Trava-se, aparentemente, uma luta entre os interesses multinacionais, que já dominam no mundo inteiro o mercado de saneantes, e as empresas nacionais, que se dedicam ao envasamento do álcool.

Uma das principais questões é que os 20 bilhões de litros de álcool - etanol – anidro e hidratado - produzidos no Brasil e livremente comercializados em postos de abastecimento de combustíveis, obviamente, não serão objeto de proibição, apesar de o PL 692/2007, se aprovado, determinar que as normas de comercialização, distribuição etc., com a consequente fiscalização, ficarão no âmbito da ANVISA.

Essa restrição, nos termos propostos, irá eliminar do mercado – **gerando desemprego** - todas as empresas envasadoras de álcool, bem como todo o tipo de álcool em qualquer graduação, que somente poderá ser vendido em pequenos frascos e nas farmácias para qualquer tipo de utilização ou finalidade, onde é comprado em varejo.

Ante ao exposto, principalmente tendo em vista a posição brasileira na conjuntura atual de produtor referencial de álcool no mundo e pelas consequências econômicas decorrentes das medidas preconizadas, justificamos este requerimento, objetivando que o tema seja também apreciado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio: nos termos das alíneas “c”, “e”, “f”, “g”, “m” e “e” do inciso VI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

**Sala das Sessões, em de            de 2009.  
Fernando de Fabinho  
DEM/BA**